



PODER EXECUTIVO 2021-2024

Antonio Carlos Trannin
Prefeito Municipal

Rogério Machado dos Santos
Secretário Municipal da Promoção Social

Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes
Sec. Municipal de Finanças

Regina Celia Nunes da Silva Oliver
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Luiz Antônio Lambert
Secretário Municipal de Administração

Alcino Rosa Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

Merenilce Dias de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Ednilson Gonçalves da Rosa
Secretário Municipal de Agricultura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>DECRETOS</u>	<u>02</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>03</u>
<u>LICITAÇÕES</u>	<u>05</u>
<u>EDITAIS</u>	<u>05</u>

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1280, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre prorrogação de medidas restritivas com a finalidade de controlar e combater o aumento de transmissão e propagação da pandemia do novo corona VIRUS COVID 19, no Município de Itaóca-SP, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaóca, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando, que a medida de casos de contaminação e transmissão do corona vírus COVID 19 mantém-se elevado no município: ente federativo municipal detém prerrogativa constitucional para disciplinar as medidas restritivas no âmbito local visando o combate a disseminação e contaminação do novo corona VIRUS COVID 19;

Considerando, a súbita elevação de casos POSITIVOS de contaminação do vírus nesse município;

Considerando, as limitações do serviço de saúde municipal, bem como a inexistência do pronto atendimento à disposição da população, ante ao reduzido porte do município que encaminha seus pacientes para outras localidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º do DECRETO MUNICIPAL Nº 1277 DE 25 DE JANEIRO DE 2022, para prorrogar sua vigência até o dia **27 de Fevereiro de 2022**, quando serão avaliadas a necessidade de manutenção ou suspensão das medidas ora impostas de acordo com a evolução dos casos de transmissão do Corona Vírus - COVID 19 no âmbito deste município;

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º do DECRETO MUNICIPAL acima citado, para permitir o retorno as aulas presenciais na rede pública de ensino municipal, exceto para os alunos na faixa etária de **0 à 04 anos**, da EDUCAÇÃO INFANTIL, cujas a frequência presencial nas creches permanecerá suspensa durante a vigência do presente Decreto;

Art. 3º - Fica permitidos a realização eventos em recinto fechados, de natureza religiosa, cultural ou recreativos, desde que o público permaneça sentados, com espaçamento intercalado, limitado a utilização de até 50 % (cinquenta por cento) da capacidade de lotação permitida para o local, observado as medidas de prevenção e higienização estabelecidas no decreto anterior.

Art. 4º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÓCA - SP.

DECRETO Nº 1279, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REMULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 14.133/21 QUE TRATA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA - SP.

ANTONIO CARLOS TRANNIN – Prefeito do Município de Itaóca – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais:

Considerando que cabe a administração municipal regulamentar, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar em âmbito municipal a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos pelo Poder Executivo Municipal, envolvendo todos os órgãos internos da administração pública do Município de Itaóca;

Página 2 de 5

Art. 2º - As licitações se realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, que comporá a comissão de contratação.

Art. 3º - O processo de contratação direta que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e se for o caso estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente;

Parágrafo único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 4º - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorrente de desempenho anterior. Estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo devem ser observados os seguintes requisitos:

a - Avaliação prévia do bem do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

b - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

c - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem;

Art. 5º - É dispensável a licitação:

- I- Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- III- para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - Para contratação que tenha por objeto:

a) Bens componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) Bens serviços alienações ou obras nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) Produtos para pesquisa e desenvolvimento limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) Transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de



Página 3 de 5

inovação (ICT) pública ou por agência de fomento desde que demonstrada vantagem para a Administração:

e) Hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis. no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia:

f) Bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam cumulativamente alta complexidade tecnológica e defesa nacional:

g) Materiais de uso das Forças Armadas com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais aéreos e terrestres mediante autorização por ato do comandante da força militar:

h) Bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar:

i) Abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento:

j) Coleta processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública:

l) Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível:

m) Serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação:

n) Aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde:

V - Para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973/04, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei:

VI - Para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios:

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência ou da

calamidade vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso:

IX - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - Quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento:

XI - Para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação:

XII - Para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) conforme elencados em ato da direção nacional do SUS inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - Para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica quando se tratar de profissional técnico de notória especialização:

XIV - Para contratação de associação de pessoas com deficiência sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade por órgão ou entidade da Administração Pública para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos:

XVI - Para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino Pesquisa extensão desenvolvimento institucional científico e tecnológico e de estímulo à inovação inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora:

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que este for disponibilizado pelo Governo federal, devendo ser divulgado e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial do município enquanto aquele não estiver

§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do caput deste artigo quando aplicada a obras e serviços de engenharia seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133/21 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art. 6º. Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não for disponibilizado pelo Governo Federal, os extratos deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do município.

Art. 7º. A administração municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas eventuais disposições em contrário.

ITAOCA-SP, 31 de JANEIRO de 2021.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCA - SP.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 041, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica nomeado a Srta. **JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 54.975.381-3/SSP-SP, CPF, nº 450.199.948-98, para exercer o emprego público de "PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL" – *Temporário*, instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei 007/2019, sob o regime Jurídico Estatutário, em decorrência de aprovação no Processo Seletivo nº 002/2021, 3º colocada.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 040, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica nomeado a Srta. **SIMONE APARECIDA DOS SANTOS DONATO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 48.763.617-X/SSP-SP, CPF, nº 416.506.808-05, para exercer o emprego público de "PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL" – *Temporário*, instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei 007/2019, sob o regime Jurídico Estatutário, em decorrência de aprovação no Processo Seletivo nº 002/2021, 2º colocada.



ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 039, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO PÚBLICO DE CONFIANÇA PREVISTO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica nomeada a Srta. **ROSANA RAMOS MONTEIRO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 25.986.022-0/SSP-SP, para exercer o cargo público de provimento em comissão de **“DIRETOR DE ESCOLA”** - instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos do Anexo I da LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019, sob o regime jurídico estatutário.

ARTIGO 2º. A servidora pública efetiva nomeada para o cargo de provimento em comissão, por sua livre opção, permanecerá recebendo os vencimentos salariais e demais vantagens pessoais relativas ao seu cargo público efetivo de origem, com fundamento nos termos do art. 192, parágrafo único da LEI COMPLEMENTAR nº. 007/2019

ARTIGO 3º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 038, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.022.

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, REVOGANDO A PORTARIA Nº 085/2020”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ART. 1º. Nomeia o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, nos termos estabelecidos na Lei Municipal n.º 348, de 17 de Maio de 2007;

ART. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) membros suplentes à saber:

Representante titular da Secretaria Municipal Agropecuária e Meio Ambiente:- EDNILSON GONÇALVES DA ROSA, RG 23.559.397-7/SSP-SP - **Suplente:- Erii Rodrigues Fortes** – RG 28.764.137-5/SSP-SP

Representante titular da Secretaria Municipal de Saúde:- MERENILCE DIAS DE OLIVEIRA, RG 5.705.461-1/SSP-PR – **Suplente:- Fabricia Garcia Silva de Campo**, RG 32.160.471-50/SSP-SP.

Representante titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo:- REGINA CELIA NUNES DA SILVA OLIVER, RG 13.106.720-5/SSP-SP - **Suplente:- Rosana Ramos Monteiro**, RG 25.986.022-0/SSP-SP;

Representante titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:- ALCINO ROSA RODRIGUES, RG 25.528.964-9/SSP-SP – **Suplente:- Pedro Mendes de Andrade**, RG 23.062.384-0/ SSP-SP;

Representantes do Poder Legislativo Municipal indicados pelo Presidente da Câmara Municipal:- VANDIR ROSA RODRIGUES RG 22.656.696-1 e **Pedro Dias Ribeiro** RG 4. 661.160 – **Suplentes:- Marlene Belemel de Moraes** RG 35.142.637-1 e **Oziel de Pontes Oliveira** RG 42.998.981-7;

Representante da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento:- FRANCISCO CESAR DE MOURA E SILVA, RG 16.826.264/SSP-SP – **Suplente:- Sandra Maria Ramos**, RG 17.633.292 SSP-SP;

Representante da Associação dos Produtores Agropecuários de Itaoca:- LUCAS PINTO DA SILVA NETO, RG 42.189.733-8/SSP-SP – **Suplente:- Jamir Mendes**, RG 14.929.476/SSP-SP;

Representantes das Associações de Produtores Rurais dos Bairros:- LEVI DIAS DA SILVA, RG 14.687.369/SSP-SP e **SIDNEI DA MOTA ROSA**, RG 20.984.378/SSP-SP - **Suplentes:- Aparício dos Santos**, CPF 038.687.148-55/SSP-SP e **Claudio Maciel de Pontes**, RG 21.267.374/SSP-SP;

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiaí:- JAIR RODRIGUES MACHADO, RG 3.896.241/SSP-SP – **Suplente:- Neuza Mendes Ribeiro de Paula**, RG 5.584.448.8/ SSP- SP.

ART. 3º. As atribuições designadas nesta Portaria, não acarretarão quaisquer ônus ao município, considerada "mandamus" de alta relevância.

ART. 4º. Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAOCA/SP, DE 02 FEVEREIRO DE 2.022.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca/SP

PORTARIA Nº 037, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.022

“CONCEDE PROMOÇÃO PELA VIA ACADEMICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica concedido diante da documentação apresentada e nos termos do Artigo 48, § 1º da Lei Municipal n.º 570, de 03 de Abril de 2017 recepcionada pela Lei Complementar n.º 007, de 17 de dezembro de 2019, promoção pela via acadêmica a Sra. **KELLY CRISTINA AGUIAR**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 41.131.781-7/SSP-SP, CPF nº 355.894.278-78, ocupante do emprego público de **“PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL”**.

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 036, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.022

“CONCEDE PROMOÇÃO PELA VIA ACADEMICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica concedido diante da documentação apresentada e nos termos do Artigo 48, § 1º da Lei Municipal n.º 570, de 03 de Abril de 2017 recepcionada pela Lei Complementar n.º 007, de 17 de dezembro de 2019, promoção pela via acadêmica ao Sr. **ALEXANDRE BENTO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 27.757.105-4/SSP-SP, CPF nº 262.170.868-40, ocupante do emprego público de **“PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL”**.

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 035, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.022

“CONCEDE PROMOÇÃO PELA VIA ACADEMICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica concedido diante da documentação apresentada e nos termos do Artigo 48, § 1º da Lei Municipal n.º 570, de 03 de Abril de 2017 recepcionada pela Lei Complementar n.º 007, de 17 de dezembro de 2019, promoção pela via acadêmica a Sra. **ROSELENA DIAS DANTAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 42.998.910-6/SSP-SP, CPF nº 290.966.368-05, ocupante do emprego público de **“PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL”**.

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 034, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.022

“DESIGNAÇÃO DO GRUPO EXECUTIVO LOCAL (GEL) RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º.Fica designado o Grupo Executivo Local – GEL, responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de revisão e atualização dos planos Municipais específicos dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município de Itaoca, de acordo com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Ednilson Gonçalves da Rosa, RG. nº 23.559.397-7/SSP-SP, Servidor Público e-mail: Secretmuncpaoprocmeamb@gmail.com tel. 15 997207453;

(Coordenador do GEL).

Jonas Mendes Junior, RG nº 23.696.248-6/SSP-SP, Servidor Público e-mail jonasmendesjunior41@gmail.com tel. 15 997896991;

Anderson Bijane, RG. nº 42.189.978-5/SSP-SP, Servidor Público Comissionado e-mail: Bijane.anderson@gmail.com 15 996509795;

Erii Rodrigues Fortes, RG. nº 28.764.137-5/SSP-SP, Servidor Público e-mail convênios.itaoca@hotmail.com tel. 15 99692-8577.

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 033, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR NAS LICITAÇÕES, DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REALIZADAS SOB AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL N. 14.133/21

ANTONIO CARLOS TRANNIN – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – SP., no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os preceitos inovadores trazidos pela Lei Federal n. 14.133/21:



CONSIDERANDO, a regulamentação do dispositivo federal no âmbito do MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, através do DECRETO MUNICIPAL n. 1.279, de 31 de Janeiro de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a servidora pública municipal VANESSA CRISTINA DA SILVA MIRANDA FORTES - portadora do RG. N. 41.407.362.9 – SP, ocupante do cargo público de COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATADOS, para exercer as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO - em todas as modalidades licitatórias - inclusive dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, designando-a como PREGOEIRA nas modalidades licitatórias que haja pregão (oferta de lances), a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais realizadas pelos preceitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 2º - Nomeia os servidores ERLI RODRIGUES FORTES e MILENE DUARTE DE LIMA RIBAS, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º A Agente de Contratação e Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Itaoca, 01 de Fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

LICITAÇÕES/CONTRATOS

Processo nº 001/2022 - Tomada de Preços sob nº 001/2022 a Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2022. Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVIVÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Limite para protocolo dos envelopes 08h30min do dia 23 de fevereiro de 2022 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia as 09H. O Edital completo encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br, Paço Municipal e e-mail licitacoes.itaoca@gmail.com. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

Processo nº 002/2022 - Tomada de Preços sob nº 002/2022 a Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2022. Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADA NA RUA APARICIO DIAS DE OLIVEIRA MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Limite para protocolo dos envelopes 08h30min do dia 24 de fevereiro de 2022 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia as 09H. O Edital completo encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br, Paço Municipal e e-mail licitacoes.itaoca@gmail.com. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

Processo nº 003/2022 - Tomada de Preços sob nº 003/2022 a Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2022. Objeto: INSTALAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS INDIVIDUAIS (USI's) E SUAS RESPECTIVAS INTERLIGAÇÕES HIDRÁULICAS AOS BENEFICIÁRIOS RESIDENTES NO QUILOMBO CANGUME, ITAOCA/SP, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Limite para protocolo dos envelopes 08h30min do dia 25 de fevereiro de 2022 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia as 09H. O Edital completo encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br, Paço Municipal e e-mail licitacoes.itaoca@gmail.com. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

Processo nº 004/2022 - Tomada de Preços sob nº 004/2022 a Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2022. Objeto: INSTALAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS INDIVIDUAIS (USI's) E SUAS RESPECTIVAS INTERLIGAÇÕES HIDRÁULICAS AOS BENEFICIÁRIOS RESIDENTES NOS

BAIRROS GURUTUBA DOS MARTINS, GURUTUBA DOS MENDES E BOAVAS E GRAMADO, ITAOCA/SP, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Limite para protocolo dos envelopes 13h30min do dia 25 de fevereiro de 2022 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia as 14H. O Edital completo encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br, Paço Municipal e e-mail licitacoes.itaoca@gmail.com. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

Processo nº 005/2022 - Tomada de Preços sob nº 005/2022 a Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/2022. Objeto: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICA (CIT), NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Limite para protocolo dos envelopes 08h30min do dia 03 de março de 2022 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia as 09H. O Edital completo encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br, Paço Municipal e e-mail licitacoes.itaoca@gmail.com. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

Processo nº 006/2022 - Tomada de Preços sob nº 006/2022 a Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação modalidade Tomada de Preços nº 006/2022. Objeto: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO PAVÃO, NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Limite para protocolo dos envelopes 08h30min do dia 04 de março de 2022 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia as 09H. O Edital completo encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br, Paço Municipal e e-mail licitacoes.itaoca@gmail.com. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

Processo nº 007/2022 - Tomada de Preços sob nº 007/2022 a Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação modalidade Tomada de Preços nº 007/2022. Objeto: OBRAS DE CONTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Limite para protocolo dos envelopes 08h30min do dia 07 de março de 2022 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia as 09H. O Edital completo encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br, Paço Municipal e e-mail licitacoes.itaoca@gmail.com. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 006/2022 Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - Contratado: ELIS REGINA FERREIRA DA MOTA. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO NA EMEI BENEDITO PONTES FILHO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO DE PAIS, PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, no valor de: R\$ 2.166,00 (dois mil cento e sessenta e seis reais) mensais com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Vigência: 06 (seis) meses. Data de Assinatura 01 de fevereiro de 2022. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 007/2022 Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - Contratado: MIRNA APARECIDA FERREIRA RIBAS CESAR. Objeto: Locação de imóvel urbano para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, no valor de: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais. Vigência: 06 (seis) meses. Data de Assinatura 07 de fevereiro de 2022. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de rescisão Amigável nº 02/2022 referente ao Contrato nº 033/2019. Distratante: Prefeitura Municipal de Itaoca - Distratado – OCIMAR BATISTA DE SOUZA. As partes celebraram o presente instrumento rescisório, para fins de declarar Rescindindo o contrato nº 033/2019. Assinado em 07/02/2022. Antonio Carlos Trannin

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP, tendo em vista o resultado do PROCESSO SELETIVO 002/2021, para formação de cadastro de reserva, para fins de contratação em eventual vacância para preenchimento de vaga para provimento de cargo de: Prof. Auxiliar de Educação Infantil.

Cargo: Professor Auxiliar de Educação Infantil

Vagas: 02

Colocados:

2º Simone Aparecida dos Santos Donato

3º Janaina de Oliveira Santos.

Deve as candidatas apresentar-se no período de 03 a 08 de Fevereiro de 2022, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, próximo ao CDHU, nesta cidade de Itaoca, munidas dos seguintes documentos:

- Xerox da cédula de Identidade (RG) e (CPF);
- Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Xerox do título eleitoral e comprovante da última votação;
- Xerox da certidão dos filhos menores que 14 anos;
- Xerox do Alistamento Militar (sexo Masc.);
- Xerox do Certificado, Diploma ou Histórico, comprovando a escolaridade exigida para o emprego público;
- Carteira Profissional;
- Xerox do Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);
- Número da conta no Banco Bradesco (se houver);
- Declaração de não ocupar cargo público e remunerado (exceto os acúmulos previstos por Lei);
- Declaração de Bens;
- Atestado de Antecedentes Criminais;

- 01 (uma) foto 3x4;
- Xerox Carteira de Vacinação Atualizada.

A não apresentação da convocada para a presente admissão implicará na automática convocação do subsequente até que se preencha o número de vagas supracitado.

Itaoca, 03 de Fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP, tendo em vista o resultado do PROCESSO SELETIVO 001/2021 para provimento de cargo de: Motorista, convoca o habilitado:

Cargos: MOTORISTA

Vaga: 01

Colocado: 11º Matheus da Mota Gonçalves.

Deve o candidato apresentar-se no período de 04 a 07 de Fevereiro de 2022, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, próximo ao CDHU, nesta cidade de Itaoca, munidas dos seguintes documentos:

- Xerox da cédula de Identidade (RG) e (CPF);
- Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Xerox do título eleitoral e comprovante da última votação;
- Xerox da certidão dos filhos menores que 14 anos;
- Xerox do Alistamento Militar (sexo Masc.);
- Xerox do Certificado, Diploma ou Histórico, comprovando a escolaridade exigida para o emprego público;
- Carteira Profissional;
- Xerox do Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);
- Número da conta no Banco Bradesco (se houver);
- Declaração de não ocupar cargo público e remunerado (exceto os acúmulos previstos por Lei);
- Declaração de Bens;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Xerox Carteira de Vacinação Atualizada.

A não apresentação da convocada para a presente admissão implicará na automática convocação do subsequente até que se preencha o número de vagas supracitado.

Itaoca, 04 de Fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP, tendo em vista o resultado do PROCESSO SELETIVO 001/2021 para provimento de cargo de: Motorista, convoca o habilitado:

Cargos: MOTORISTA

Vaga: 01

Colocado: 12º Reginaldo Messias Duarte de Paula.

Deve o candidato apresentar-se no período de 08 a 10 de Fevereiro de 2022, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, próximo ao CDHU, nesta cidade de Itaoca, munidas dos seguintes documentos:

- Xerox da cédula de Identidade (RG) e (CPF);
- Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Xerox do título eleitoral e comprovante da última votação;
- Xerox da certidão dos filhos menores que 14 anos;
- Xerox do Alistamento Militar (sexo Masc.);
- Xerox do Certificado, Diploma ou Histórico, comprovando a escolaridade exigida para o emprego público;
- Carteira Profissional;
- Xerox do Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);
- Número da conta no Banco Bradesco (se houver);
- Declaração de não ocupar cargo público e remunerado (exceto os acúmulos previstos por Lei);
- Declaração de Bens;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Xerox Carteira de Vacinação Atualizada.

A não apresentação da convocada para a presente admissão implicará na automática convocação do subsequente até que se preencha o número de vagas supracitado.

Itaoca, 08 de Fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca